



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 186.077-1/2024</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: CECILIA FERREIRA LOPES PAZ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.236/2024 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo) e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria nº 808/2023**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/06/2024;

**b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida a **Sra. CECILIA FERREIRA LOPES PAZ**, efetiva, no cargo de Apoio Educacional II, Classe “C”, Nível “XXIX”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda





Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 104, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.489/2012 e Lei Municipal nº 1.512/2012; Processo do POXORÉU-PREVI nº 2023.09.008.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 08 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

